PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 559225/2017
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	Denúncias sobre irregularidade no curso de Arquitetura e Urbanismo da UDF.

DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 3 e 4 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 47 da Resolução CAU/BR nº 33/2012 determina que o cadastro nacional dos cursos de arquitetura e urbanismo é competência da CEF-CAU/BR;

Considerando o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino;

Considerando a Resolução CNE nº 2/2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando que esta CEF encaminhou ao MEC e ao INEP, em abril de 2016, o material que comprova o descumprimento da Resolução CES/CNE/MEC nº 2/2007, no que se refere ao limite mínimo de 5 anos para a integralização dos cursos pertencentes ao grupo com carga horária mínima entre 3.600 e 4.000h, pelo curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF;

Considerando que a SERES/MEC respondeu à denúncia realizada pelo Ofício nº 1362/2016/CGLNRS/DPR/SERES/SERES-MEC, solicitando a apresentação de indícios e elementos acerca da oferta irregular do curso;

Considerando a Deliberação 025/2017 CEF-CAU/BR e o Ofício CAU/BR 107/2017-PRES a SERES/MEC agradecendo as informações prestadas e informando que em 06/04/2017 identificamos no e-MEC que a UDF alterou a periodicidade do curso de 8 semestres para 10 semestres, caracterizando que a própria IES reconheceu que não havia excepcionalidade na proposta que justificasse a aplicação do inciso IV do art. 2º da Resolução CNE nº 2/2007, e que, até o presente momento, o CAU não identificou nenhum curso de arquitetura e urbanismo que tenha utilizado deste dispositivo da resolução dentre os 540 cursos em funcionamento nos pais, de acordo com o sistema e-MEC;

Considerando a Deliberação 068/2017 CEF-CAU/BR a respeito do não cadastramento do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, o despacho enviado pela Assessoria da CEF-CAU/BR e a manifestação da coordenadora do curso quanto a disponibilidade de reunião com a CEF-CAU/BR para tratar da questão;

Considerando informação recebida de que o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF estará realizando a colação de grau de egressos da primeira turma do Curso de Arquitetura e Urbanismo, e a necessidade de orientação dos CAUs/UF quanto a possibilidade de registro dos egressos;

Considerando que o relatório e voto do Conselheiro José Roberto Geraldine Jr.

DELIBEROU:

1 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que oriente o CAU/DF a não registrar os egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF até que seja publicada a portaria de reconhecimento do curso;

2 – Solicitar à Presidência do CAU/BR o agendamento de reunião conjunta entre representante da CEF-CAU/DF, da CEF-CAU/BR e a coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, Profª. Msc. Denise Schuler, na data sugerida de 17 de agosto de 2017, às 17h30min, não gerando assim custo de deslocamento do representante da CEF-CAU/BR;

3 – Solicitar à Assessoria da CEF-CAU/BR que informe as demais CEF/UF desta deliberação;

Brasília – DF, 4 de agosto de 2017.
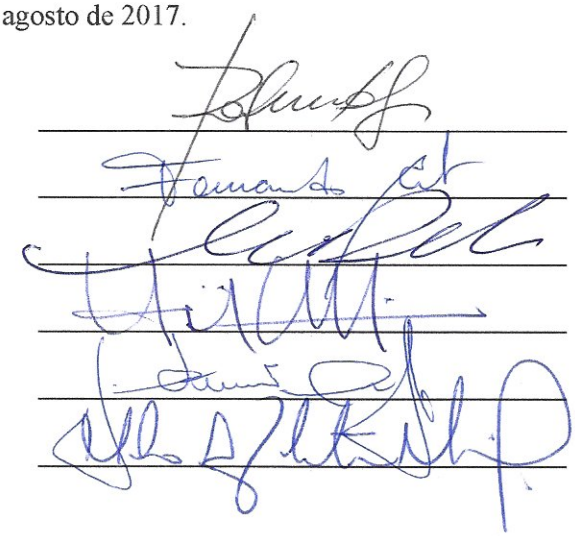
JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR
Coordenador
FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Coordenador Adjunto
FERNANDO DINIZ MOREIRA
Membro
HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA
Membro
JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY
Membro
MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL
Membro